



**CONTRATO Nº 057/2022 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E EVENTOS, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GINGA FORROZEAR, NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 028/2022  
Processo Administrativo Nº. 4234/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 18.588.576/0001/87, estabelecida na Rua Antonico Rodrigues, 160, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, por seu representante legal, SR. **THIALQ SOUZA CRUZ**, brasileiro, CPF nº.: 034.538.567-59, brasileiro, residente na Rua Antonico Rodrigues, 160, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GINGA FORROZEAR, NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

**1.2.** O show acontecerá no dia 30 de julho de 2022, terá duração de 2 (duas) horas, início às 20:00hrs, e será realizado na Comunidade de São Francisco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo para o presente será de **30 (trinta) dias** a partir de sua data de assinatura.

**2.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços estipulados no presente instrumento, o valor de **R\$6.100,00 (seis mil e cem reais)**.



3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive quanto às hospedagens e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras;

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, da forma estipulada na Cláusula Quarta, no preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

c) Pagar os valores referentes ao ECAD, caso necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 973** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários; 2.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 29 de Julho de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

2. \_\_\_\_\_

**ADMILSON BINO FARIAS**  
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte  
e Lazer

**THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E  
EVENTOS**  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2022 - PMAV**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 028/2022*

*Processo Administrativo Nº. 4234/2022*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** THIALQ SOUZA CRUZ  
PRODUÇÕES E EVENTOS;

**Objeto:** REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GINGA FORROZEAR, NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;

**Valor:** R\$6.100,00 (seis mil e cem reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura,**

**Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação

Funcional 27.813.0022.2.0058 – Eventos e

Festas do Município – Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica – Ficha: 973 – Fonte:

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;

2.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

**Vigência:** 29/07/2022 a 28/08/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 29 de Julho de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260